

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°. 190/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – CONVITE N°:012 - FMS/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade CONVITE N°. 012- FMS/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para prestação de serviços de manutenção elétrica predial, reformas das instalações elétrica e reparos de condicionador de ar dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O processo licitatório adotado foi na modalidade CONVITE, tipo menor preço previsto na Lei n°. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta ata da sessão de julgamento dos envelopes e habilitação.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório na modalidade CONVITE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



6. Consta o despacho enviando às minutas do Instrumento Convocatório e seus Anexos para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Instrumento de Convocação e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O Instrumento de Convocação está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.
9. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
10. Consta a Portaria n.º 331/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do processo licitatório na modalidade CONVITE, verifica – se que foi publicado no dia 16/05/2017 no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2003 – TCM/PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o processo licitatório na modalidade CONVITE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 30 de maio de 2017.